



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO


**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
DA COMARCA DE JAGUARIÚNA – SP.**

Autos n.º 02/13

Consta dos inclusos autos de inquérito policial, instaurado por meio de Portaria, que no dia 31 de dezembro de 2012, por volta das 10h56min., na Rua João Gotardo, nº 70, Jardim Imperial, nesta cidade e comarca de Jaguariúna, **ADRIANO CORDEIRO DOS SANTOS**, qualificado a fls. 28/29, por motivo torpe, mediante recurso que impossibilitou a defesa da vítima, matou *João Vitor Lopes Silva*, efetuando três disparos em direção a sua pessoa, conforme laudo de exame necroscópico juntado a fls. 71/74 e laudo pericial do local juntado a fls. 36/48.

Consta também que, nas mesmas circunstâncias de tempo e local mencionadas, **ANGÉLICA CORDEIRO DOS SANTOS**, qualificada a fls. 13, concorreu de qualquer forma para o delito supra descrito, uma vez que, previamente ajustada com **ADRIANO**, solicitou a presença da vítima em sua residência, atraindo-a para uma emboscada.

Conforme apurado, **ADRIANO e ANGÉLICA**, que são irmãos, envolveram-se em uma briga com a vítima cerca de um mês antes do crime. Na ocasião, *João Vitor* teria desferido um chute na barriga de **ANGÉLICA**, que na época encontrava-se grávida.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Tempos depois desses fatos, os denunciados deliberaram por matar a vítima, por vingança.

Na data dos fatos, mais cedo, **ADRIANO** passou em frente à farmácia onde a vítima trabalhava como *motoboy*, a fim de confirmar que ela estaria trabalhando naquele dia. Confirmada a informação, os denunciados deliberaram por atrai-lo até o local do crime, para então surpreendê-lo.

ANGÉLICA telefonou na farmácia em que a vítima trabalha e solicitou um medicamento, para que fosse entregue em sua residência.

Ato contínuo, o denunciado postou-se dentro de um caminhão, que estava estacionado na via pública, em frente à casa de sua irmã, de posse de uma arma de fogo, à espera da vítima. A vítima então chegou, na motocicleta, à casa da denunciada e fez a entrega do medicamento. Antes de deixar o local, foi surpreendida pelo denunciado, que efetuou pelo menos três disparos em sua direção com a clara intenção de matá-lo.

O ofendido foi atingido por três disparos, chegou a ser socorrido ao hospital, mas não resistiu aos ferimentos e faleceu.

O crime de homicídio foi praticado por motivo torpe, pois os denunciados pretendiam se vingar da vítima, que as havia agredido cerca de um mês antes do crime.

Os denunciados utilizaram-se de recurso que dificultou a defesa do ofendido, pois o surpreenderam em uma emboscada. Além disso, **ADRIANO** fez uso de arma de fogo, sendo que a vítima encontrava-se desarmada.

Ante o exposto, **denuncio ADRIANO CORDEIRO DOS SANTOS e ANGÉLICA CORDEIRO DOS SANTOS**, como incurso no **art. 121, §2º, incisos I e IV, c.c art. 29, ambos do Código Penal**. Concomitantemente, requeiro que, recebida e autuada esta, seja contra os denunciados instaurado o devido processo penal, citando-os e interrogando-os, prosseguindo-se nos ulteriores atos, nos termos dos artigos 406 e seguintes do Código de Processo Penal, até final sentença de pronúncia e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

final condenação pelo Egrégio Tribunal do Júri, ouvindo-se testemunhas do rol abaixo.

ROL:

1. Maria Aparecida Cordeiro da Silva – fls. 15;
2. Maria Conceição de Oliveira Lopes – fls. 16;
3. Anilton Alves – fls. 17;
4. Gilza Maria de Oliveira Lopes – fls. 18;
5. Gustavo Rodrigues Lopes Silva – fls. 19;
6. Cirinário de Lima Guimarães – fls. 20;
7. Luiz Ricardo Oliveira da Silva Rodrigues – fls. 22;
8. Maria Claudia Nascimento – fls. 23;
9. Gilvan Alex de Lima Souza – guarda municipal – fls. 49;
10. Elias Antonio da Silva Pinheiro – guarda municipal – fls.50.

Jaguariúna, 21 de agosto de 2015.

Sergio Luis Caldas Spina
Promotor de Justiça

Daniela Porto de Mello e Oliveira
Estagiária do Ministério Público